



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SESC/AR/DF**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 26/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n.º. 1129/2019

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

**ABERTURA DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019  
ÀS 10 HORAS**



## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019**

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - SESC/AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF Nº. 027/2019, a realização de Licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, regida pela Resolução Sesc nº. 1.252 de 6 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União nº. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DA ABERTURA**

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

**DATA:** 13/11/2019

**HORA:** 10 horas.

**LOCAL:** Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília – DF, CEP 71200-020, na Sala de Licitação.

### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc-AR-DF, pelo critério de menor preço global, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, Caderno de Especificações e demais anexos.

### **3. DO EDITAL**

3.1. O Edital encontra-se disponível para conhecimento público no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), no Núcleo de Licitações – Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizada no SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília/DF, CEP 71200-020 ou pelo e-mail [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br).

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A especificação técnica dos serviços encontra-se no Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, parte integrante deste Edital, devendo ser observada rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.



4.2. Será celebrado contrato com a empresa vencedora do certame, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 26, Parágrafo único do Anexo I da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012, conforme Minuta do Contrato - Anexo III, parte integrante deste Edital.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor preço global**.

5.2. O menor preço global será a soma do valor da franquia mais o valor da diária.

5.3. O valor da hora excedente não poderá ultrapassar 15% do valor da diária.

5.4. O valor do Km excedente não poderá ultrapassar 50% do valor do Km contratado dentro da franquia.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

6.1. Os serviços serão contratados por meio de franquias e diárias de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, conforme quadro a seguir:

### Veículos Permanentes - sem motorista

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULOS	UNIDADE	QUILOMETRAGEM MENSAL
01	Veículo executivo tipo Sedan	03	Franquia	3.000
VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$				

### Veículos de caráter Eventual

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS ANUAL	UNIDADE	QUILOMETRAGEM ASSEGURADA DIÁRIA
01	Veículo automotor tipo Caminhonete - com motorista	100	KM	100
02	Veículo automotor tipo Caminhonete - sem motorista	100	KM	100
03	Veículo automotor tipo Van de passageiro - com motorista	200	KM	100



04	Veículo automotor tipo Van de passageiro - sem motorista	200	KM	100
05	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - com motorista	100	KM	100
06	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - sem motorista	100	KM	100
07	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - com motorista	200	KM	100
08	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - sem motorista	200	KM	100
VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$				
VALOR ESTIMADO GLOBAL ( <b>Veículos Permanentes e Eventual</b> ) DE R\$				

\* Conforme previsto no Caderno de Especificação a KM assegurada por diária será de 100.

6.2. Os **veículos permanentes** ficarão à disposição 24 horas do dia, 07 dias por semana, podendo pernoitar nas Unidades do Sesc-AR/DF, quanto nas residências dos motoristas e deverão ter a seguinte configuração mínima:

6.2.1. Veículo executivo automático, tipo SEDAN, com potência acima de 195 CV, zero quilômetro, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, air bags laterais e de cortina, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

6.3. Os veículos permanente serão contratados por franquia mensal, após ultrapassado o limite haverá cobrança do excedente, de acordo com o preço unitário do km rodado excedente, apurado mensalmente, de acordo com 6.4.

6.3.1. O seguro é responsabilidade da locadora, devendo abranger diversos pontos de pernoite.

6.3.2. O combustível será de responsabilidade do Contratante.

6.4. As diferenças apuradas entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando for menor que a franquia mensal, serão considerados créditos de quilômetros, que deverão ser deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de



quilômetros excedentes. Caberá ao Fiscal do Contrato apurar, mensalmente, as quilometragens rodadas pelo veículo locado, devendo este, consignar em documento específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada ciência à empresa da existência de créditos em quilômetros a compensar, ressalvando que o pagamento mensal dos serviços não será inferior aos valores franqueados, tampouco poderá ser objeto de glosas.

6.5. Os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrido na vigência anual.

6.6. Os **veículos de caráter eventual** serão contratados por meio de diárias de até 10 horas de serviço e 100 quilômetros de franquia, dependendo do item, e, caso ultrapasse, haverá cobrança de excedente de hora e/ou quilômetros.

6.7. Em caso de demanda, os **veículos de caráter eventual** deverão ser disponibilizados pela empresa inclusive aos sábados, domingos e feriados e deverão ter a seguinte configuração:

6.7.1. Veículo automotor utilitário tipo Van, com motorista, potência mínima de 127 cv, ano de fabricação 2016 ou superior, com capacidade de, no mínimo, 16 (dezesseis) passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

6.7.2. Veículos do tipo "caminhonete 4x4", cabine dupla, com potência mínima de 180 CV, ano de fabricação 2018 ou superior, com 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travamento das portas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros com motorista, air bags frontais e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

6.7.3. Veículo automotor tipo "caminhão aberto", ano de fabricação 2016 ou superior, preferencialmente na cor branca, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria aberta com no mínimo 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

6.7.4. Veículo automotor tipo "caminhão baú refrigerado", ano de fabricação 2016 ou superior, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria tipo baú refrigerado 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

6.8. A solicitação do uso do veículo será encaminhada à empresa contratada por meio do Pedido ao Fornecedor - PAF - com no mínimo 8(oito) horas de antecedência ao início da prestação dos serviços.

6.9. A contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento do veículo, por meio de registro da solicitação de serviço, atestada por



representantes da Contratada e do Contratante, e será encerrada no regresso do veículo a Contratada.

6.10. Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

6.11. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

6.12. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

6.13. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

6.14. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

6.15. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

6.16. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por qualquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

6.17. Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.18. A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

6.19. Os veículos deverão ser disponibilizados na área de Logística do Contratante, localizado em Brasília/DF, no SIA Trecho 4 Lote 1.150.

6.20. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à Cocomp, devidamente atestada pela Copat.



## **7. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for de dirigentes ou empregados do Sesc/AR/DF;
- c) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

## **8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

8.1. A licitante deverá indicar um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

8.2. É expressamente vedada a representação de mais de uma empresa por um mesmo credenciado.

8.3. O representante de cada licitante deverá, no ato do credenciamento, apresentar documento oficial de identidade.

8.3.1. No caso de procuração por instrumento particular, o procurador deverá apresentar cópia de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da licitante.

8.3.2. Em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da licitante, participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos.

8.5. A licitante deverá entregar, no ato do credenciamento, 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados nos fechos. No envelope de número 01 (um) deverá estar contida a Proposta Financeira e, no envelope de número 02 (dois), a Documentação de Habilitação.

8.6. A licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante o Pregoeiro, ficará impedida de negociar preços e de renunciar ou declarar a intenção de



interpor recurso. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.7. Os documentos apresentados na fase de credenciamento podem ser aproveitados para a fase de habilitação, a exemplo do documento oficial de identidade, contrato social e procuração, não sendo necessária a entrega dos mesmos documentos em ambas as fases.

## **9. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

9.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Nulic no endereço constante no subitem 3.1 deste Edital ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome do fornecedor e o número desta licitação, até as 10 horas do dia 13/11/2019, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº. 01: “PROPOSTA FINANCEIRA”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ DA LICITANTE:**

9.2. A Proposta Financeira deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.3. Deverão ser declarados o preço unitário e total de cada lote, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso (total).

9.4. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total será considerado o primeiro, e, entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.5. Na Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.6. Caso seja identificados erros na Proposta apresentada e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

9.7. Declaração expressa de estarem inclusos nos preços propostos encargos sociais, taxas, fretes, impostos, seguros e outras despesas vinculadas ao objeto deste Edital. Na



falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas referentes ao objeto desta licitação.

9.8. Informação do prazo de validade da Proposta Financeira que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

9.9. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

9.10. Somente será aceita proposta em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

9.11. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição do(s) preço(s) proposto(s).

9.12. A entrega das Propostas Financeiras e Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta financeira encaminhada.

9.13. Caso haja o vencimento da validade da Proposta Financeira sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Para habilitar-se à presente licitação, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) cópia do ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.



#### 10.1.2. Qualificação Técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

a.2) data da emissão do atestado;

a.3) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

b) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem este Edital e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições ali estabelecidas, conforme modelo constante no Anexo V, parte integrante do Edital;

c) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo VI, parte integrante do Edital;

#### 10.1.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social - INSS, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; e



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

10.2.1. As certidões a que se referem as alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 10.1.3 poderão ser substituídas pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

10.3. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

10.4. A prova a que se refere as alíneas "a" e "b" do subitem 10.1.3 poderá ser feita por meio de documento(s) que o(s) contenha(m).

10.5. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, rubricado nos fechos, com as seguintes indicações em seu anverso:

**ENVELOPE Nº. 02: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ DA LICITANTE:**

10.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7. No caso de apresentação de cópias, em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, essas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e pelos membros da CPL, na sessão de abertura do certame.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.9. Os documentos emitidos por cartórios *on line*, poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.10. É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

10.10.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

10.10.2. Quando do julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites



oficiais que emitam certidões *on line*, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.

10.10.3. As diligências mencionadas no subitem 10.10 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

10.11. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

10.11.1. Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. O Inadimplemento ao subitem 11.2, poderá ensejar a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei;

11.4. Manter preposto na cidade de Brasília - DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença;

11.5. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;

11.6. Encaminhar a Nota Fiscal ao Contratante, mensalmente, juntamente com seus registros de quilometragem originais e sem rasuras, para a efetivação do pagamento.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.11. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito pelos órgãos reguladores.

11.12. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros.

11.13. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Contratante.

11.14. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.15. Prestar esclarecimento ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.16. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

11.17. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.

11.18. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.

11.19. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada, a partir da notificação feita pela Contratante em até 4 (quatro) horas para os veículos em caráter permanente e substituídos imediatamente para os de caráter eventual.



## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto licitado.

12.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do Fiscal do Contrato, que registrará em livro próprio todas as ocorrências dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da contratada para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um empregado especialmente designado.

13.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar e-mail corporativo, todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.4. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

## **14. DA SESSÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

14.1. Será facultado ao Pregoeiro, utilizar da prerrogativa do Art. 17 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, invertendo o procedimento, com a abertura, primeiramente, dos envelopes de habilitação e somente então, proceder à abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas.



14.2. A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação será realizada de acordo com a Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em conformidade com o Edital, na data, hora e local especificados no item 1.

14.3. No início da sessão, os interessados deverão credenciar-se, identificar-se e entregar os envelopes, conforme disposto no item 8 deste Edital.

14.4. Declarado o encerramento do credenciamento, não será admitida a participação de novas licitantes.

14.5. Os envelopes contendo as Propostas Financeiras serão abertos e conferidos quanto à validade e ao cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes.

14.6. Será desclassificada a Proposta Financeira que não atender às exigências do presente Edital, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.7. Será classificada a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**, bem como aquela que não exceda a 15% (quinze por cento) de seu valor, conforme Art. 20, inciso II do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

14.8. Na hipótese de, na fase de abertura das propostas, mais de uma empresa classificada apresentar o mesmo preço e este valor for o menor, caso não haja apresentação de lances verbais para que o desempate ocorra, será efetuado sorteio, na mesma sessão, para que se defina a proposta vencedora.

14.9. Quando o número de propostas classificadas, na forma do subitem 14.7, for inferior a 03 (três), serão classificadas as propostas subsequentes com o menor preço global, até o máximo de 03 (três), para que os respectivos representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.10. Para efeito de julgamento da presente licitação será adotado o critério de **menor preço global**.

14.11. Os representantes das licitantes classificadas serão convidados, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço ofertado e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, não implica exclusão da licitante da etapa de lances verbais, mas será mantido o último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



14.13. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.14. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço global e atender a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

14.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, em conformidade com o Edital, decidindo motivadamente a respeito.

14.16. Após a declaração de aceitabilidade da Proposta Financeira de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias.

14.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e o procedimento encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

14.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da Documentação de Habilitação da(s) licitante(s), na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

14.19. Para composição do processo, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro nova proposta de preços, via original, com os valores correspondentes ao lance vencedor, nos termos do item 9 deste Edital.

14.20. Nas situações previstas nos subitens 14.8 e 14.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) para que seja obtido preço melhor.

14.21. Não havendo, dentre as propostas classificadas, nenhuma que atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro declarará fracassado o Pregão.

14.22. O Pregoeiro/CPL poderá no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, o Edital deste Pregão.



15.2. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, entregues na Núcleo de Gestão Documental – Nuced deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Edital, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

15.2.2. Em atendimento ao subitem 15.2 deste Edital, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

15.2.3. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail para [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br), desde que o documento esteja em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 15.2.

15.3. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.

16.2. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão, registrando em ata a síntese de suas razões.

16.3. Será concedido à licitante recorrente o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

16.4. O prazo para apresentação das contrarrazões começará a correr do término do prazo concedido à recorrente, contando-se o prazo após abertura de vistas das razões do recurso ao terceiro interessado, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

16.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.7. Os recursos deverão ser feitos por escrito, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolizado o original no Nuged no horário compreendido entre 8h30 e 17h30 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, nem aqueles que forem enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.9. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

16.10. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta financeira.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos de sua Minuta, Anexo III.

17.2. A licitante vencedora que após ser convocada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas na legislação pertinente, neste Edital e em seus Anexos.

17.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.4. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

17.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a adquirir o serviço registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

17.6. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.



17.7. A Ata de Registro de Preços com a vencedora não será assinada se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

17.8. É facultado ao Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora ou no caso de haver recusa em assinar a Ata, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação de serviço, objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes de suas propostas ou revogar a licitação.

17.9. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura da Ata, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

17.10. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada à Ata de Registro de Preços, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

17.11. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

17.12. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

## **18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. A convocação da licitante vencedora será formalizada por meio de Contrato e caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Coordenação de Compras - COCOMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

18.5. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

18.6. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

18.7. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

18.8. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

18.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

18.10. A prestação do serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

18.10.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

## **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

19.2. O Fornecedor terá seu registro de preços cancelado na Ata:

19.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

19.2.2. por iniciativa do Sesc-AR/DF, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- d) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



19.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

19.4. O não cumprimento de qualquer condição constante do edital e de seus anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

19.5. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação do fornecedor;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do Sesc-AR/DF; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor, devidamente comprovada.

## **20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

20.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 22, e perda do direito à contratação.

20.4. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

20.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo único, Art. 26 do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

20.6. O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou redução em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a legislação vigente.



20.7. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

20.8. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

20.9. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato desclassificar a licitante vencedora ou após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

20.10. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes deverão ser corrigidos.

20.11. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

20.12. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

## **21. DA GARANTIA**

21.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

21.1.2. A garantia mencionada no subitem 21.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; e

b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

21.2.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

21.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

21.4. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **22.1.2. Por atraso injustificado:**

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por fração/hora decorrido, até o limite de 9% (nove por cento), sobre o valor total de cada chamado ou pela recusa de atendimento sem prejuízo das demais sanções;

b) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do terceiro descumprimento, seja por atraso ou recusa, incidente sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

### **22.1.3. Por inexecução parcial ou total do Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

22.2. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

22.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.



22.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao serviço que deixou de ser prestado.

22.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

### **23. DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de serviço na Coordenação de Compras - Cocomp deste Sesc-AR/DF, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou a quem este delegar poderes.

23.2. Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ao) constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo a prestação dos serviços.

#### **23.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

23.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

23.6. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATADA realizará consulta ao sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

23.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

23.7. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

23.8. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes



ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, sem que caiba à(s) licitante(s), direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

24.2. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro e pela CPL, com base nas normas específicas, vigentes e aplicáveis, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

24.3. As decisões referentes à este Pregão serão divulgados no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

24.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, na sessão deste Pregão, a análise do processo ficará restrita ao Pregoeiro e à CPL.

24.5. O Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, enviando o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital e proceder sua publicação no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo facultado à CPL, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

24.6. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

24.8. O Distrito Federal é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.9. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

24.10. A licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

24.11. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário.



24.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Ata de Registro de Preços;
- Anexo III Minuta de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo V Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Brasília – DF, 04 de novembro de 2019.

Daniela Cristiane Araújo Silva  
Cocomp – Sesc-AR/DF



## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc/AR-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc/AR-DF, pelo critério de menor preço global, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste caderno de especificações técnicas.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Possibilitar o transporte de representação de forma célere e eficiente, atendendo as demandas da Instituição.

**2.2.** Possibilitar a coleta de alimentos em lugares remotos, de forma eventual, oriundos de parcerias realizadas pelo programa Mesa Brasil e entidades diversas, na cidade ou no campo.

**2.3.** Reduzir o custo com aquisição de veículos, pois não seria economicamente viável para a Instituição, se somado os gastos referente a compra do veículo, os custos com manutenção, seguro, impostos, depreciação e outros custos diretos e indiretos relacionados a manter uma frota própria.

##### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**3.2.** O menor preço global será a soma do valor da franquia mais o valor da diária.

**3.3.** O valor da hora excedente não poderá ultrapassar 15% do valor da diária.



3.4. O valor do Km excedente não poderá ultrapassar 50% do valor do Km contratado dentro da franquia.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE ESTIMADA**

4.1. Os serviços serão contratados por meio de franquias e de diárias de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, conforme quadro a seguir:

Os **veículos permanentes** ficarão à disposição 24 horas do dia, 07 dias por semana, podendo pernoitar nas Unidades do Sesc-AR/DF, quanto nas residências dos motoristas e deverão ter a seguinte configuração mínima:

- Veículo executivo automático, tipo SEDAN, com potência acima de 195 CV, zero quilômetro, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, air bags laterais e de cortina, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

4.3. Os veículos permanente serão contratados por franquia mensal, após ultrapassado o limite haverá cobrança do excedente, de acordo com o preço unitário do km rodado excedente, apurado mensalmente, de acordo com o item 4.4.

4.3.1. O seguro é responsabilidade da locadora, devendo abranger diversos pontos de pernoite.

4.3.2. O combustível será de responsabilidade do Contratante.

4.4. As diferenças apuradas entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando for menor que a franquia mensal, serão considerados créditos de quilômetros, que deverão ser deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de quilômetros excedentes. Caberá ao Fiscal do Contrato apurar, mensalmente, as quilometragens rodadas pelo veículo locado, devendo este, consignar em documento específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada ciência à empresa da existência de créditos em quilômetros a compensar, ressalvando que o pagamento mensal dos serviços não será inferior aos valores franqueados, tampouco poderá ser objeto de glosas.

4.5. Os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrido na vigência anual.

4.6. Os **veículos de caráter eventual** serão contratados por meio diárias de até 10 horas de serviço e 100 quilômetros de franquia, dependendo do item, e, caso ultrapasse, haverá cobrança de excedente de hora e/ou quilômetros.



**4.7.** Em caso de demanda, os **veículos de caráter eventual** deverão ser disponibilizados pela empresa inclusive aos sábados, domingos e feriados e deverão ter a seguinte configuração:

- Veículo automotor utilitário tipo Van, com motorista, potência mínima de 127 cv, ano de fabricação 2016 ou superior, com capacidade de, no mínimo, 16 (dezesseis) passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.
- Veículos do tipo "caminhonete 4x4", cabine dupla, com potência mínima de 180 CV, ano de fabricação 2018 ou superior, com 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travamento das portas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros com motorista, air bags frontais e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.
- Veículo automotor tipo "caminhão aberto", ano de fabricação 2016 ou superior, preferencialmente na cor branca, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria aberta com no mínimo 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.
- Veículo automotor tipo "caminhão baú refrigerado", ano de fabricação 2016 ou superior, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria tipo baú refrigerado 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

**4.8.** A solicitação do uso do veículo será encaminhada à empresa contratada por meio do Pedido ao Fornecedor - PAF - com no mínimo 8(oito) horas de antecedência ao início da prestação dos serviços.

**4.9.** A contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento do veículo, por meio de registro da solicitação de serviço, atestada por representantes da Contratada e do Contratante, e será encerrada no regresso do veículo a Contratada.

**4.10.** Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

**4.11.** Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

**4.12.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.



**4.13.** Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

**4.14.** As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

**4.15.** Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

**4.16.** Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por qualquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

**4.17.** Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.18.** A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

**4.19.** Os veículos deverão ser disponibilizados na área de Logística do Contratante, localizado em Brasília/DF, no Sia Trecho 4 Lote 1.150.

**4.20.** O pagamento pela prestação do serviço será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à Cocomp, devidamente atestada pela Copat.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATADA**

**5.1.1.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

**5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.3.** O Inadimplemento ao subitem 5.1.2, poderá ensejar a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei;

**5.1.4.** Manter preposto na cidade de Brasília - DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença;



**5.1.5.** Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;

**5.1.6.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Contratante, mensalmente, juntamente com seus registros de quilometragem originais e sem rasuras, para a efetivação do pagamento.

**5.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.1.8.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**5.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.1.10.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**5.1.11.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores.

**5.1.12.** Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros.

**5.1.13.** Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Contratante.

**5.1.14.** Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**5.1.15.** Prestar esclarecimento ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**5.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.



**5.1.17.** Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.

**5.1.18.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.

**5.1.19.** A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada, a partir da notificação feita pela Contratante em até 4 (quatro) horas para os veículos em caráter permanente e substituídos imediatamente para os de caráter eventual.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

**6.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.2.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto licitado.

**6.2.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do Fiscal do Contrato, que registrará em livro próprio todas as ocorrências dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da contratada para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um empregado especialmente designado.

**7.2.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar e-mail corporativo, todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**7.4.** Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.



MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESC-AR/DF

DF – 2019 – ARP – XXX

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF - CEP: 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, em face do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 18/2019, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX/UF – CEP: XXXXXXXX, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, SSP/XX e CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXX-XXX, para prestação de serviço de locação de veículos, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, devendo ser observadas as bases e a prestação do serviço ora indicados.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc/AR-DF, conforme condições e exigências estabelecidas no Caderno de Especificações e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Presencial SRP nº 26/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:



### Veículo Permanente - sem motorista

Item	Descrição	Quantidade de veículos/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Veículo executivo tipo Sedan	03/ franquias/ 3.000 KM mensal		
Valor Total Estimado: R\$				

### Veículos de Caráter Eventual

Item	Descrição	Quantidade estimada diárias anual/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Veículo automotor tipo Caminhonete - com motorista	100 KM	R\$	R\$
02	Veículo automotor tipo Caminhonete - sem motorista	100 KM	R\$	R\$
03	Veículo automotor tipo Van de passageiro - com motorista	200 KM	R\$	R\$
04	Veículo automotor tipo Van de passageiro - sem motorista	200 KM	R\$	R\$
05	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - com motorista	100 KM	R\$	R\$
06	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - sem motorista	100 KM	R\$	R\$
07	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - com motorista	200 KM	R\$	R\$
08	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - sem motorista	200 KM	R\$	R\$
Valor Total Estimado: R\$				

\* Conforme previsto no Caderno de Especificação a KM assegurada por diária será de 100.



### **3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. A convocação da licitante vencedora será formalizada por meio de Contrato e caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

3.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Coordenação de Compras - COCOMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

3.5. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

3.6. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

3.7. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

3.8. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

3.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

3.10. A prestação do serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

3.10.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

### **4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a adquirir o serviço registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.



4.3. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

## **5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

5.2. O Fornecedor terá seu registro de preços cancelado na Ata:

5.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.2. por iniciativa do Sesc-AR/DF, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- d) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

5.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

5.4. O não cumprimento de qualquer condição constante do edital e de seus anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

5.5. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- e) por inadimplência de qualquer das partes;
- f) falência ou liquidação do fornecedor;
- g) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do Sesc-AR/DF; e
- h) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor, devidamente comprovada.

## **6 . DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



6.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes a execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta do fornecedor registrado, não tendo o Sesc-AR/DF qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

7.2. O fornecedor registrado concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações compartilhadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau de diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expresso consentimento do Sesc-AR/DF.

7.3. O termo “informações” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou apresentada de outro modo tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras e comerciais;

7.4. O fornecedor registrado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham a causar à imagem do Sesc-AR/DF e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento.

7.5. Nos casos omissos será usado o Código Civil para dirimir qualquer dúvida relativa a este Termo de Registro de Preço.

7.6. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação que originou o presente, bem como todos os seus anexos, a proposta de preços do fornecedor registrado e demais documentos do processo licitatório.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF  
INSTITUIÇÃO GERENCIADORA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
FORNECEDOR REGISTRADO

### **Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF**  
**DF – 2019 – CPS – XXX**

Contrato de prestação de serviços para o relacionados à Locação dos veículos, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc/AR-DF, conforme condições e exigências estabelecidas no Caderno de Especificações e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Presencial.



**Parágrafo primeiro.** Os veículos permanentes ficarão à disposição 24 horas do dia, 07 dias por semana, podendo pernoitar nas Unidades do Sesc-AR/DF, quanto nas residências dos motoristas e deverão ter a seguinte configuração mínima: Veículo executivo automático, tipo SEDAN, com potência acima de 195 CV, zero quilômetro, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, air bags laterais e de cortina, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

**Parágrafo segundo.** Os veículos permanente serão contratados por franquia mensal, após ultrapassado o limite haverá cobrança do excedente, de acordo com o preço unitário do km rodado excedente, apurado mensalmente, atendendo ao disposto no parágrafo terceiro .

**Parágrafo terceiro.** O seguro é responsabilidade da locadora, devendo abranger diversos pontos de pernoite.

**Parágrafo quarto.** O combustível será de responsabilidade do Contratante.

**Parágrafo quinto.** As diferenças apuradas entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando for menor que a franquia mensal, serão considerados créditos de quilômetros, que deverão ser deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de quilômetros excedentes. Caberá ao Fiscal do Contrato apurar, mensalmente, as quilometragens rodadas pelo veículo locado, devendo este, consignar em documento específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada ciência à empresa da existência de créditos em quilômetros a compensar, ressalvando que o pagamento mensal dos serviços não será inferior aos valores franqueados, tampouco poderá ser objeto de glosas.

**Parágrafo sexto.** Os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrido na vigência anual.

**Parágrafo sétimo.** Os **veículos de caráter eventual** serão contratados por meio diárias de até 10 horas de serviço e 100 quilômetros de franquia, dependendo do item, e, caso ultrapasse, haverá cobrança de excedente de hora e/ou quilômetros.

**Parágrafo oitavo.** Em caso de demanda, os **veículos de caráter eventual** deverão ser disponibilizados pela empresa inclusive aos sábados, domingos e



feriados e deverão ter a seguinte configuração: Veículo automotor utilitário tipo Van, com motorista, potência mínima de 127 cv, ano de fabricação 2016 ou superior, com capacidade de, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Veículos do tipo "caminhonete 4x4", cabine dupla, com potência mínima de 180 CV, ano de fabricação 2018 ou superior, com 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travamento das portas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros com motorista, air bags frontais e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores. Veículo automotor tipo "caminhão aberto", ano de fabricação 2016 ou superior, preferencialmente na cor branca, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria aberta com no mínimo 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Veículo automotor tipo "caminhão baú refrigerado", ano de fabricação 2016 ou superior, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria tipo baú refrigerado 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

**Parágrafo nono.** A solicitação do uso do veículo será encaminhada à empresa contratada por meio de e-mail ou Pedido ao Fornecedor - PAF - com no mínimo 8(oito) horas de antecedência ao início da prestação dos serviços.

**Parágrafo décimo.** Os serviços serão contratados por meio de franquias e de diárias de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, atendendo ao disposto no Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Presencial n.º 26/2019, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços dos itens abaixo descritos:



### Veículo Permanente - sem motorista

Item	Descrição	Quantidade de veículos/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Veículo executivo tipo Sedan	03/ franquia/3.000 KM mensal		
Valor Total Estimado: R\$				

### Veículos de Caráter Eventual

Item	Descrição	Quantidade diárias anual/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Veículo automotor tipo Caminhonete - com motorista	100 KM	R\$	R\$
02	Veículo automotor tipo Caminhonete - sem motorista	100 KM	R\$	R\$
03	Veículo automotor tipo Van de passageiro - com motorista	200 KM	R\$	R\$
04	Veículo automotor tipo Van de passageiro - sem motorista	200 KM	R\$	R\$
05	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - com motorista	100 KM	R\$	R\$
06	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - sem motorista	100 KM	R\$	R\$
07	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - com motorista	200 KM	R\$	R\$
08	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - sem motorista	200 KM	R\$	R\$
Valor Total Estimado: R\$				

\* Conforme previsto no Caderno de Especificação a KM assegurada por diária será de 100.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços de locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, será efetuado diretamente em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Patrimônio - COPAT, na qual deverá estar especificada o tipo, quantidade e o respectivo valor unitário e total.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

**Parágrafo sexto.** A documentação de regularidade exigida no Parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - Sicaf, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes as certidões citadas no parágrafo quarto.

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.



**Parágrafo nono.** Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27, do Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro.** A garantia que trata o parágrafo anterior deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; e



b) prejuízos diretos causados aos CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro.** A garantia terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as condições ora pactuadas;
- b) manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- c) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;
- d) encaminhar a Nota Fiscal ao Contratante, mensalmente, juntamente com seus registros de quilometragem originais e sem rasuras, para a efetivação do pagamento;
- e) informar por e-mail o(s) nome(s) dos funcionários que estarão envolvidos na execução do serviço Contratado, quando solicitada a demanda;
- f) comunicar ao responsável pelo Contrato, com antecedência, qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não prestação do serviço;
- i) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 26/2019 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência



Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços ou por ocasião deles;

- j) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- k) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- l) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação e a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- n) utilizar nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada, para o fim a que se destina;
- o) suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas. Não podendo atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- p) comunicar à Coordenação de Patrimônio - COPAT qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- r) responder e ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- s) manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- t) compete à CONTRATADA, a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições pactuadas pelo Contrato;
- b) informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado, e que possa causar prejuízos ou por em risco terceiros;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar a execução do objeto por empregado do CONTRATANTE devidamente designado por Ordem de Serviço;
- e) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.



## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **I) por atraso injustificado:**

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por fração/hora decorrido, até o limite de 9% (nove por cento), sobre o valor total de cada chamado ou pela recusa de atendimento sem prejuízo das demais sanções;

b) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do terceiro descumprimento, seja por atraso ou recusa, incidente sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

### **II) por inexecução parcial ou total do Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser devidamente designado por Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX** (xx).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Contrato poderá sofrer acréscimo ou redução, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via para o **Processo Sesc-AR/DF n.º XXX/2019** e 2ª. via para a CONTRATADA; O Núcleo de Gestão Documental – **Nuged** fornecerá cópias por meio eletrônico à Coordenação de Compras – **Cocomp**, Coordenação de Patrimônio – **COPAT**, Coordenação de Finanças – **Cofin**, Núcleo de Contabilidade – **Nucont**, e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF, de de 2019.

**Francisco Maia Farias**  
Presidente do Conselho Regional do  
Sesc-AR/DF.  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc-AR/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

- 1) No valor acima proposto foi considerada todas as informações constantes no Edital do Pregão nº. 26/2019 e seus Anexos.
- 2)

#### **Veículo Permanente - sem motorista**

Item	Descrição	Quantidade de veículos/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Veículo executivo tipo Sedan	03/ franquia/3.000 KM mensal		
Valor Total Estimado: R\$				

#### **Veículos de Caráter Eventual**

Item	Descrição	Quantidade diárias anual Unidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Veículo automotor tipo Caminhonete - com motorista	100 diárias	R\$	R\$
02	Veículo automotor tipo Caminhonete - sem motorista	100 diárias	R\$	R\$



03	Veículo automotor tipo Van de passageiro - com motorista	200 diárias	R\$	R\$
04	Veículo automotor tipo Van de passageiro - sem motorista	200 diárias	R\$	R\$
05	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - com motorista	100 diárias	R\$	R\$
06	Veículo automotor tipo Caminhão aberto - sem motorista	100 diárias	R\$	R\$
07	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - com motorista	200 diárias	R\$	R\$
08	Veículo automotor tipo Caminhão baú refrigerado - sem motorista	200 diárias	R\$	R\$
Valor Total Estimado: R\$				

\* Conforme previsto no Caderno de Especificação a KM assegurada por diária será de 100.

- 3) O valor constante da Proposta Financeira, está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 5) Dados Bancários:  
Banco:            Agência nº:            Conta Corrente nº:
- 6) Razão Social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante:

Cidade - UF,            de            2019

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc-AR/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(Modelo)

(Razão social)....., CNPJ Nº....., sediada à (endereço completo) ....., declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial SRP Nº. 26/2019 e sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Edital, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Brasília - DF, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*



**ANEXO VI**

**PREGÃO Nº. 26/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc-Ar/Df, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Modelo)

(Razão social) ....., CNPJ Nº....., sediada à (endereço completo) ....., declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial Nº. 26/2019, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília DF, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*